

Processo n.: @REC 21/00149975

Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão Singular n. GAC/LRH - 43/2021 exarada no Processo n. @REC 2000676213

Interessados: Rodrigo Cantú e Plínio Bueno Neto

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 204/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo interposto, em petição única, pelos Srs. Rodrigo Cantú e Plínio Bueno Neto, subscrito pelo primeiro Agravante nominado (OAB/SC 13.955), com fundamento nos arts. 82 da Lei Complementar n. 202/2000 e 141 do Regimento Interno, em face da Decisão n. GAC/LRH - 43/2021, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e) n. 3084, de 02/03/2021, e exarada no processo @REC-20/00676213, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. Rodrigo Cantú e Plínio Bueno Neto; aos Procuradores, Srs. Leonir Baggio e Stéfano Sandro Pupioski; à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE e ao seu órgão de Controle Interno.

3. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 141, §5º, do Regimento Interno.

Ata n.: 10/2021

Data da sessão n.: 31/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC